



Universidade Federal de Alagoas

Pró-reitoria de Graduação

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece orientações acerca de Estágios Curriculares Obrigatórios presenciais durante o Período Letivo Excepcional (PLE), Resolução nº 34/2020-CONSUNI/UFAL.

A Pró-reitoria de Graduação, em conjunto com o Fórum dos Colegiados dos Cursos de Saúde, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

Considerando o estado de emergência em saúde pública, decretado pela Portaria Ministerial 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a desativação de áreas unicamente destinadas a pacientes acometidos pela COVID-19 e retorno adaptado dos campos de estágio antes comprometidos;

Considerando a publicação da Resolução nº 34/2020-CONSUNI/UFAL, de 08 de setembro de 2020, que regulamenta Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPs) durante a pandemia do novo coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 36/2020-CONSUNI-UFAL, de 11 de setembro de 2020, que aprova o Calendário Acadêmico para o PLE;

Considerando a necessidade de regulamentação de tais atividades presenciais para observância dos cursos da área de saúde;

Considerando o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado em julho de 2020 pelo Ministério da Educação;

Considerando a Recomendação nº 048, de 01 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que orienta ao Ministério da Educação, observar o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito à estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de Covid-19;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que assegura a cada curso, por meio da integração ensino-serviço, articular a oferta de campos de estágios para atender a sua demanda discente;

Considerando o trabalho coletivo realizado no Fórum da Saúde, em parceria com a Pró-reitoria de Graduação nas reuniões dos dias 18, 23 e 29 de setembro de 2020, que tratou da criação desta portaria.

-

RESOLVE:

Art. 1º Os Estágios Obrigatórios presenciais para os cursos de Medicina, Nutrição, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Serviço Social, Educação Física, Ciências Biológicas e Medicina Veterinária ficam autorizados, podendo ser ofertados após discussão e deliberação pelos Colegiados de Curso, em observância aos demais artigos desta Portaria.

Parágrafo único. A participação nos Estágios Obrigatórios, durante o PLE, é facultativa para docentes (supervisores de estágios) e discentes (estagiários/as).

Art. 2º O retorno dar-se-á, inicialmente, para os estágios finais de cada curso, podendo, posteriormente, ser escalonado para estágios dos períodos subsequentes a cada 2 (duas) semanas, de acordo com o cenário epidemiológico local e da disponibilidade dos campos de estágio.

§1º Cada curso, por meio da integração ensino-serviço, deve articular a oferta de campos de estágios para atender a sua demanda discente.

§2º As atividades podem ser suspensas de acordo com o cenário epidemiológico (que deve ser avaliado diariamente) e/ou do comprometimento dos campos de estágio e/ou em quaisquer situações que acarretem elevado risco à saúde do/a discente, preceptores/as e supervisores/as, a qualquer momento.

Art. 3º Todas as normas de biossegurança recomendadas pelos protocolos correlatos a cada campo de estágio devem ser observadas e cumpridas durante as atividades.

§1º Máscaras de tecido devem ser utilizadas no trajeto individual do/a discente ao local de estágio e em seu retorno ao domicílio, assim como em atividades que não envolvam a permanência em laboratórios e estabelecimentos de saúde, seguindo recomendações oficiais.

§2º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários deverão ser viabilizados institucionalmente.

§3º Máscaras cirúrgicas e protetores faciais devem ser utilizadas durante todo o tempo de permanência em estabelecimentos de saúde e laboratórios.

§4º Respiradores PFF2 (máscaras N95 ou equivalentes) devem ser utilizados na assistência direta a pacientes, independente de sintomas respiratórios.

Art. 4º A distribuição de estagiários/as nos cenários deverá ser adaptada para permitir fluxo com menor número de estagiários/as e evitar aglomerações.

Parágrafo único. Atividades que envolvam reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, de modo remoto.

Art. 5º Não serão permitidas as atividades de estágio em áreas exclusivas para atendimento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2).

Art. 6º A matrícula do/a discente no Estágio Obrigatório durante a vigência do PLE é facultativa.

§1º Não haverá registro de possíveis reprovações no Histórico Escolar do/a discente que não puder desenvolvê-lo.

§2º Será assegurada ao/à discente que não cursar o estágio neste período a realização integral em momento posterior.

Art. 7º Será garantido aos/às discentes que estão em campo de estágio e que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 o afastamento imediato, testagem e orientação quanto ao acompanhamento médico na rede de saúde.

Parágrafo único. Tais discentes serão monitorados/as por uma Comissão Especial por curso ou multiprofissional, estabelecida pelos colegiados dos cursos para este acompanhamento.

Art. 8º Os Colegiados de curso devem recomendar programas de treinamento remotos específicos antes da inserção dos/as discentes nos campos de estágio.

Art. 9º Antes do início das atividades, o/a estagiário/a deve atualizar o cartão de vacina, conforme esquema vacinal para profissionais de saúde.

Art. 10º As orientações desta Portaria não impedem que novas recomendações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.

Art. 11 Casos omissos serão analisados e deliberados por esta Pró-reitoria em concordância com o Fórum de Saúde e referendados pelo Consuni/Ufal.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AMAURI DA SILVA BARROS

AMAURI DA SILVA BARROS
Autenticado Digitalmente